



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 25/05/22

  
PRESIDENTE

**CRIA CATEGORIA FUNCIONAL, ESTABELECE REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES; ALTERA CONDIÇÕES DE INGRESSO E ATRIBUIÇÕES DE CATEGORIAS FUNCIONAIS; ALTERA DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL; TODOS NA LEI MUNICIPAL 165 DE 27 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera denominação da categoria funcional de monitor da educação básica previsto no quadro dos cargos de provimento constante do art. 3º da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

| Denominação categoria funcional   | Carga horária semanal | Padrão | Nº cargos |
|-----------------------------------|-----------------------|--------|-----------|
| Monitor(a) da Educação Básica 40h | 40h                   | 07     | 11        |

**Art. 2º** Cria categoria funcional de Monitor (a) da Educação Básica 30h, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento no quadro de cargos do art. 3º da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, nos seguintes termos:

| Denominação categoria funcional   | Carga horária semanal | Padrão | Nº Cargos |
|-----------------------------------|-----------------------|--------|-----------|
| Monitor(a) da Educação Básica 30h | 30h                   | 04     | 05        |

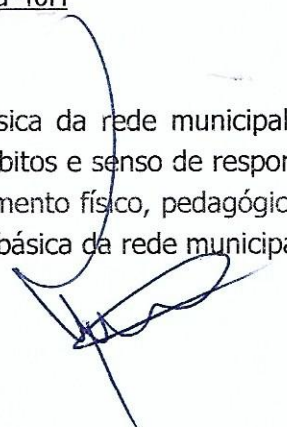
Parágrafo único - As atribuições e requisitos de ingresso ao cargo de Monitor (a) da Educação Básica 30h estão estabelecidos no Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** Altera as atribuições da categoria funcional de Monitor (a) da Educação Básica 40h previsto no anexo I da Lei Municipal nº 165, de 27 e junho de 1996 nos seguintes termos, permanecendo inalteradas as demais atribuições do cargo previstas no anexo I da Lei Municipal nº 165, de 27 e junho de 1996:

### **CATEGORIA FUNCIONAL:** Monitor da Educação Básica 40H

#### **a) Síntese dos deveres:**

Atender crianças e adolescentes da educação básica da rede municipal; executar uma educação informal, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade e responsável por desenvolver atividades de desenvolvimento físico, pedagógico, motor e de caráter com as crianças e adolescentes da educação básica da rede municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º** Altera os requisitos para provimento na categoria funcional de Fiscal Tributário, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 165, de 27 e junho de 1996, passando a vigorar os seguintes requisitos:

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia e/ou Direito e/ou Administração e/ou Ciências Contábeis.
- b) Outros: Aprovação em Curso de Treinamento específico. Conhecimentos básicos de informática, em especial editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

**Art. 5º** Altera as atribuições da categoria funcional de Tesoureiro previsto no anexo I da Lei Municipal nº 165, de 27 e junho de 1996 nos seguintes termos, de acordo com o anexo II.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Monitor da Educação Básica 30H

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Síntese dos deveres:**

Atender crianças e adolescentes da educação básica da rede municipal; executar uma educação informal, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade e responsável por desenvolver atividades de desenvolvimento físico, pedagógico, motor e de caráter com as crianças e adolescentes da educação básica da rede municipal.

**b) Exemplos de Atribuições:**

Desenvolver trabalhos com crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando a complementação do desenvolvimento da pessoa humana, bem como a formação para a cidadania consciente, responsável e para a cultura da paz; desenvolver junto às crianças e adolescentes uma educação informal, hábitos de higiene, de boas maneiras, de preservação do meio ambiente; orientar e acompanhar as crianças e adolescentes no sentido de desenvolver sua autonomia, auto confiança, despertando o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças e/ou adolescentes nas atividades extra classe (oficinas), na recreação e nos temas; acompanhar e orientar o comportamento das crianças e adolescentes nas horas de alimentação, participação de eventos sociais, em excursões, palestras, passeios, no uso do transporte escolar e coletivo e pela preservação do patrimônio público; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; assistir a entrada e a saída das crianças e adolescentes nos estabelecimentos escolares; preencher o registro de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada turma; prover as salas de aula de material escolar necessário; assistir as crianças em caso de uso de medicação prescrita com receita médica, de emergências, como acidentes ou moléstias repentinas; receber e transmitir recados; comunicar a autoridade competente quaisquer incidentes ou anormalidades verificados; manter os pais informados sobre os acontecimentos diários; participar de reuniões, cursos e outras atividades relacionadas ao bom andamento das atividades escolares; colaborar nas tarefas pertinentes a educação com os colegas e demais membros da comunidade escolar; resolver, com bom senso e espírito de tolerância, os problemas que surjam em contato com crianças e adolescentes, bem como com outros membros da comunidade escolar; ser cuidadoso com a linguagem empregada, nas atitudes e nas relações humanas; conviver harmoniosamente com todas as pessoas do ambiente escolar inseridas; executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral:** carga horária normal de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida diariamente em até 6h (seis) horas de forma ininterrupta ou de forma escalonada, a critério da Administração Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)** Instrução: ensino médio completo, na modalidade normal.
- b)** Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)** Forma de provimento: mediante concurso público.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ANEXO II

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Tesoureiro

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Síntese dos deveres:

Receber e guardar valores, efetivo pagamento.

**b)** Exemplos de atribuições:

Receber e pagar em moeda corrente; efetuar pagamentos e recebimentos por transações bancárias; receber e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos de trabalho realizado e importância recebida e paga, movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheque bancário; *dirigir veículo automotor*; realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos; efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação; efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa); elaborar planilhas eletrônicas, atendimento ao público, emitir guias de arrecadação, redigir documentos em editores de texto, enviar e receber emails, criar e guardar de forma segura senhas de acesso ao sistema bancários.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**b)** Especial: atendimento ao público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Idade mínima: 18 anos completos.

**b)** Instrução: 2º grau completo

**c)** Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, sujeito a prestação de caução no momento da posse.; conhecimentos básicos de informática, em especial editor de texto, planilhas eletrônicas e internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS

Memorando interno 34/2022

DE: Unidade de Controle Interno

PARA: Gabinete do prefeito

ASSUNTO: Ofício Circular DCF 15/2022

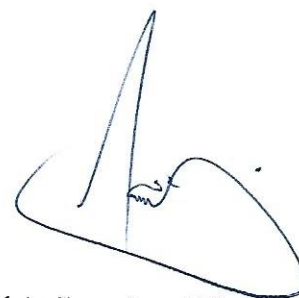
Senhor prefeito municipal,

Para seu conhecimento e eventuais providências, envio-lhe, em anexo, o Ofício Circular DCF número 15/2022, que trata do cargo de Fiscal tributário.

Anexo: 01.

Alto Feliz, RS, 04 de abril de 2022.

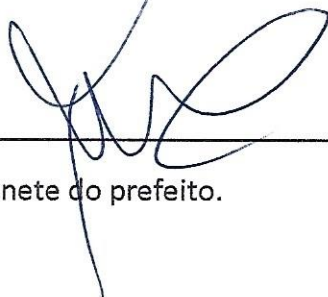
Respeitosamente.



Mário Francisco Winter

Controlador interno.

Recebido em 04.04.22...



Gabinete do prefeito.



Ofício Circular DCF nº 15/2022

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

Senhores Administradores:

CONSIDERANDO que a falta de uma fiscalização tributária efetiva, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

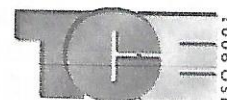
CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/RS nº 987/2013 – em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II – estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório as seguintes situações: “II - unidade gestora do sistema de administração tributária do município, prevista no inciso I do artigo 3º, integrada por servidores não investidos em cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e/ou **cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições**”;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) – “Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.” –, **ao versar sobre a Formação/Experiência,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



assim dispõe: “Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior. Para o Técnico em tributos requer-se escolaridade de nível médio. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios”;

CONSIDERANDO que a competência do agente responsável pela constituição e lançamento é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário, de acordo com o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional (CTN), de modo que eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário;

Recomenda-se:

Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância;

Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior –, forma de ingresso no serviço público, carga horária, além de expressa previsão de autonomia para efetivação do lançamento tributário.

Em caso de dúvidas, registrar chamado no Portal do TCE, em Fiscalizado – Para o Fiscalizado – Abertura de Chamados.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno A. Londero,  
Diretor de Controle e Fiscalização.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto que objetiva criar categoria funcional, alterar atribuições de categorias funcionais e alterar carga requisitos de ingresso de alguns cargos.

O servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário, segundo orientações do TCE, precisa ter como requisitos mínimos nível superior completo, portanto, faz-se necessário adequar os requisitos para ingresso de novo ocupante do referido cargo. Atente-se que o servidor ocupante atual do cargo não precisa adequar-se a esse requisito, mas, se por ventura ocorra abertura de novo concurso os candidatos ao cargo terão que adequar-se ao referido critério.

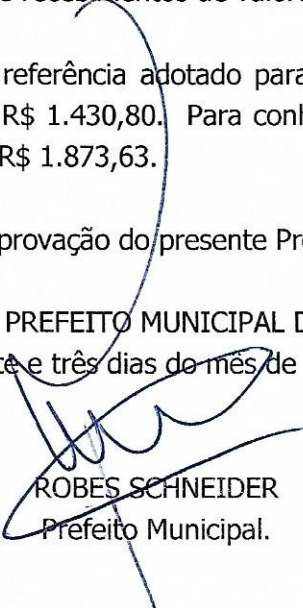
Já em relação ao cargo de monitor faz-se necessário criar cargos de 30h de forma a ser possível que o mesmo servidor cumpra carga horária de 6h ininterruptas de trabalho e, após as 6h, finalize seu expediente e não precise retornar ao trabalho, garantindo melhor atendimento na Escola de Educação Infantil do Município.

Por fim, em relação ao cargo de Tesoureiro faz-se necessário adequar das atribuições com vistas a nova realidade do setor de arrecadação e pagamentos do município, considerando que desde a edição da Lei 165/1996 muitas alterações houveram na questão de sistemas bancários, sistemas de pagamentos e recebimentos de valores.

Atente-se que o padrão de referência adotado para remuneração do cargo de monitor 30h será o padrão 4, com valor de R\$ 1.430,80. Para conhecimento dos Nobres Edis o padrão de vencimento do Monitor 40h é de R\$ 1.873,63.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.